



## ATA DA 27ª REUNIÃO DO COLEGIADO DA PPGENF - UNIFAL

Ata da vigésima sétima reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação, nível Mestrado da Escola de Enfermagem, realizada às quatorze horas do dia 04 de junho de dois mil e doze, na sala R 214, da UNIFAL-MG. Estiveram presentes os seguintes professores: Profª Drª. Clícia Valim Cortes Gradim, Profª Dra. Sueli Leiko T. Goyatá, Profª Dra. Érika de Cássia Lopes Chaves, Profª Drª. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite e a discente Sara Rodrigues Rosado. Foram sugeridas algumas mudanças: **1 – Aprovação e Homologação das Normas Acadêmicas: Art. 9º** - No decorrer do curso, o mestrando deverá participar, com apresentação de trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.; **Art. 17º, § 4º** - A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas neste Programa até doze meses, a partir da conclusão da respectiva disciplina, retroativo a certificação da mesma.; **Art. 19.** – O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VII, art. 32, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação Strictu Sensu da UNIFAL-MG., **§1º** - No primeiro período letivo o coeficiente de rendimento será maior ou igual a 1,8 e no segundo período letivo o coeficiente de rendimento acumulado deverá ser maior ou igual a dois (2,0). **§2** – O coeficiente de rendimento do aluno bolsista segue a normas de concessão de bolsa., **Art. 40., IV** – apresentar ao final do segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois). **2 - Aprovação e Homologação das Normas de Bolsas:** foi inserido no **Art. 3º, item V** - após as defesas das dissertações as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base na lista de classificação e uma análise em mérito para a sua distribuição: **a)** o discente não poderá ter sido reprovado em nenhuma



disciplina ou ter avaliação insuficiente em duas disciplinas; e, **b)** o discente que tiver dois semestres de curso deverá demonstrar envolvimento efetivo com o programa por meio de participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos e envio de artigos para periódicos de âmbito nacional ou internacional., foi excluído no **Art. 4º, o item I** – É elegível o aluno à concessão de bolsa, àquele que se dedica exclusivamente ao Programa; **Art. 6º, item d)** Coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,5. Com estas alterações o Colegiado do PPGENF aprova as Normas Acadêmicas e Normas de Concessão de Bolsas. Nada mais havendo a tratar, eu Martha Priscila Azevedo, secretária do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem lavrei esta ata que será assinada após aprovação do colegiado.

Profª Dra. Clícia Valim Côrtes Gradim \_\_\_\_\_  
Profª Dra. Érika de Cássia Lopes Chaves \_\_\_\_\_  
Profª Dra. Sueli Leiko T. Goyatá \_\_\_\_\_  
Profª Drª. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite \_\_\_\_\_  
Representante discente Sara Rodrigues Rosado \_\_\_\_\_  
Secretária Martha Priscila Azevedo \_\_\_\_\_